MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
FORÇA-TAREFA AMAZÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

N.º 01/2021-FT/AMAZÔNIA/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através dos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, com arrimo no art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º, § 1º e no art. 32 da Lei n.º 9.784/99, no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e considerando a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n. 8 dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público brasileiro, e o apurado no Inquérito Civil Público nº 1.13.000.002506/2020-00;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO que é função precípua do Ministério Público a proteção do meio ambiente, devendo o órgão adotar as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, conforme artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/1988;

CONSIDERANDO o objeto do Inquérito Civil Público nº 1.13.000.002506/2020-00, relacionado a possível desmonte estrutural do ICMBio, e a potencialidade de impacto da eventual fusão desse órgão com o IBAMA, sobretudo sobre atividades finalísticas desenvolvidas na Amazônia;

CONSIDERANDO a instituição de Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, “com a finalidade de realizar os estudos e análises de potenciais sinergias e ganhos de eficiência administrativa em caso de eventual fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes”, conforme Portaria MMA n. 524, de 01 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que integram o grupo de trabalho, além do MMA, apenas três representantes de cada órgão (IBAMA e ICMBio), notadamente os respectivos Presidentes,

Assinado digitalmente em 08/01/2021 14:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FB4F9C1.3993A0D3.9B4333F7.9478E117

os Diretores de Planejamento, Administração e Logística, o Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA e o Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio, conforme Portaria MMA n. 524, de 01 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que as atas das reuniões até agora empreendidas pelo grupo de trabalho, requisitadas pelo Ministério Público Federal, não evidenciam a participação ou consulta a especialistas ou outros servidores dos respectivos órgãos;

CONSIDERANDO que, para além de critérios de eficiência administrativa, devem pautar os trabalhos, também, imperativos de eficiência finalística, de modo que eventual reestruturação, ainda que não vedada, deve assegurar a continuidade dos serviços de proteção ambiental prestados por ambas as instituições, com igual eficiência;

CONSIDERANDO ser dever do Estado Brasileiro assegurar que qualquer decisão administrativa tomada comprovadamente não implique retrocesso ambiental, sobretudo sobre a Amazônia, e seja pautada em paradigmas de transparência e participação;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de construir um espaço para apresentação de argumentos seja favoráveis ou contrários à fusão, a partir de parâmetros de eficiência administrativa e finalística, bem como para debate a respeito da transparência e do embasamento técnico do processo de tomada de decisão;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que o Ministério Público Federal promoverá a AUDIÊNCIA PÚBLICA "Fusão entre ICMBio e IBAMA: Impactos sobre a Amazônia", no dia 01 de fevereiro de 2021, com início previsto para as 09h00 do horário de Brasília, por meio virtual a ser viabilizado e amplamente divulgado, visando obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes (i) à fusão entre IBAMA e ICMBio e seus impactos sobre a Amazônia; e (ii) ao procedimento decisório a respeito da fusão entre IBAMA e ICMBio, inclusive no que tange à consideração dos respectivos impactos sobre a Amazônia.

A audiência terá a seguinte disciplina:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes (i) à fusão entre IBAMA e ICMBio e seus impactos sobre a Amazônia; e (ii) ao procedimento decisório a respeito da fusão entre IBAMA e ICMBio, inclusive e em especial no que tange à consideração dos respectivos impactos sobre a Amazônia.

Parágrafo único. Para tanto, a audiência pública contará com dois painéis, cada um dedicado a um dos temas supraindicados.

Assinado digitalmente em 08/01/2021 14:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FB4F9C1.3993A0D3.9B4333F7.9478E117

ARTIGO 2º. Caberá à Procuradora da República que preside o Inquérito Civil a condução dos debates, nos termos aqui definidos.

§1º. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

I – designar um ou mais secretários que o(a) assistam;

II – realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;

VII – alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário ou útil;

VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º. A participação na audiência depende de inscrição, a qual será condição para a realização de intervenção oral nos debates.

§ 1º. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 2º. Só é permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica.

ARTIGO 4º. A inscrição para os debates será realizada, até às 18h do dia 29 de janeiro de 2021, por meio eletrônico, com envio de e-mail para FT-Amazonia@mpf.mp.br, com o seguinte assunto: “Audiência Pública Fusão IBAMA e ICMBio – Painel X”.

§ 1º. A inscrição deverá ser direcionada ao painel no qual o inscrito pretende fazer sua fala, indicando-se no assunto o número 1 ou 2, conforme o painel pretendido para fala.

§ 2º. Haverá limitação ao número de oito inscritos por painel, utilizando-se para seleção o critério de ordem cronológica (data e hora) das inscrições.

§ 3º. Os inscritos receberão acesso ao ambiente virtual restrito da audiência até 24 horas antes de sua realização, cabendo-lhes logar até quinze minutos antes de sua participação, para que

Assinado digitalmente em 08/01/2021 14:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FB4F9C1.3993A0D3.9B4333F7.9478E117

seja assegurado o seu direito de fala.

§ 4º. A lista contendo os órgãos, as entidades e as pessoas físicas selecionados na condição de debatedores e a indicação da ordem sequencial das respectivas manifestações será publicada no site da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, até 24hs antes da realização da audiência pública.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5º. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, por meio de transmissão via YouTube.

ARTIGO 6º. A audiência pública objeto deste edital será realizada no dia 01 de fevereiro de 2021, a partir das 09 horas (horário de Brasília/DF), de forma virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings e com transmissão, ao vivo, pelo Youtube.

ARTIGO 7º. A Audiência Pública será realizada por meio de exposição e debates orais, na forma disciplinada neste Regimento, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados, bem como exposição de slides e vídeos, os quais deverão ser encaminhados ao MPF para juntada aos autos do inquérito civil em epígrafe por meio do e-mail FT-Amazonia@mpf.mp.br.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, direcionadas à plataforma pública da audiência, transmitida via YouTube.

ARTIGO 8º. Após a leitura objetiva do sumário do procedimento e do objeto da sessão, a presidente da sessão abrirá as discussões com os interessados presentes, seguindo a cronologia a seguir:

a) 09h00 – Abertura

b) 09h10 – Painel 1: “IBAMA e ICMBio: Razões para fundir ou não fundir e Impactos sobre Amazônia”, a ser composta por um Procurador da República e três convidados;

c) 09h40 – Debates sobre a mesa “IBAMA e ICMBio: Razões para fundir ou não fundir e Impactos sobre Amazônia”, com oportunidade de fala dos inscritos;

d) 10h30 – Painel 2: “Transparência e Participação: vozes sobre a fusão”, a ser composta por um Procurador da República e dois convidados;

e) 10h50 - Debates sobre a mesa “Transparência e Participação: vozes sobre a fusão”, com oportunidade de fala dos inscritos;

f) 11h40 – Encerramento

ARTIGO 9º. Podem participar da Audiência Pública, além dos expositores convidados, debatedores, que poderão ser quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse

Assinado digitalmente em 08/01/2021 14:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FB4F9C1.3993A0D3.9B4333F7.9478E117

geral na questão objeto da audiência.

§1º. Os expositores convidados para os painéis disporão de oito a dez minutos para preleção individual.

§2º Os debatedores devidamente inscritos, conforme procedimento previsto no Capítulo I do presente edital, disporão de cinco minutos para suas considerações.

§3º Poderá ser limitada a participação de debatedores ao número máximo de 16 (dezesseis) inscritos, sendo oito para cada painel, limitada a intervenção oral a até 5 (cinco) minutos para cada um.

§4º. A intervenção prevista no parágrafo anterior, quando constituir-se em indagação aos expositores ou ao condutor dos debates, será apreciada e respondida ao final, após manifestação de todos os debatedores inscritos.

§5º. A limitação prevista no §2º dar-se-á observando a ordem de confirmação das inscrições.

§ 6º. Aos expositores e debatedores será dado acesso ao ambiente virtual restrito da audiência pública, mediante link a ser-lhes enviados até 24hs antes do início da audiência.

§ 7º. O ambiente virtual restrito será direcionado, apenas, à participação da organização da audiência pública, de expositores e de debatedores, assegurada a transmissão ao vivo do evento via YouTube.

ARTIGO 10. O público em geral poderá formular perguntas por escrito, admitidas através da funcionalidade de chat do YouTube, por onde será transmitida a audiência pública.

Parágrafo único. A organização da audiência selecionará questionamentos do público em geral no chat do YouTube, para direcionamento aos expositores.

ARTIGO 11. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos do inquérito que originou a audiência.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues aos presidentes dos trabalhos durante a Audiência.

ARTIGO 12. Concluídas as exposições e as intervenções, a presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Parágrafo único. A ata será subscrita pelos presidentes da sessão, seu(s) secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

ARTIGO 14. A este Edital será conferido ampla publicidade.

Parágrafo único. É facultado o convite a especialistas, pesquisadores, técnicos, associações

Assinado digitalmente em 08/01/2021 14:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FB4F9C1.3993A0D3.9B4333F7.9478E117

com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação dos órgãos públicos, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Publique-se no sítio eletrônico e na sede da Procuradoria da República no Amazonas, em Manaus, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência.

Manaus, na data da assinatura eletrônica .

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA

Procuradora da República

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador da República

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA

Procurador da República

Assinado digitalmente em 08/01/2021 14:54. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FB4F9C1.3993A0D3.9B4333F7.9478E117

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00000442/2021 EDITAL**

Signatário(a): **RAFAEL DA SILVA ROCHA**
Data e Hora: **08/01/2021 14:54:26**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA**
Data e Hora: **11/01/2021 14:07:47**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE GLADSTON VIANA CORREIA**
Data e Hora: **08/01/2021 15:22:29**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0FB4F9C1.3993A0D3.9B4333F7.9478E117